**LEI MUNICIPAL N° 2.478.08, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

Autoriza a cessão de uso de Equipamentos que identifica às Associações de Produtores Rurais do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso às Associações Rurais que identifica, entidades legalmente constituídas, dos Distritos de Campo Branco e Batovira e Localidade de Lajeado do Meio, o uso dos seguintes equipamentos:

**I - Associação de Produtores Rurais da Região Alta - APRAP**, com Sede no Distrito de Campo Branco:

a) Distribuidor de adubo orgânico líquido, novo, tanque metálico com pintura interna e externa, com capacidade mínima de **4.000** litros. Bomba vácuo mínimo de 240mm, mangueira de sucção de no mínimo 6 metros, rodado tanden, aro 16, pneus e câmeras novas, com cardan incluso. Marca: Lumeco, Modelo LMC 4000L.

b) O referido Implemento foi adquirido através do Contrato N° 1460.08, da Empresa Jean Pyer Vivian Eireli, Pregão Eletrônico 004/2019.

**II - Associação de Produtores Rurais da Região Central - de Progresso - ARCP**, com Sede em Lajeado do Meio;

a) Distribuidor de adubo orgânico líquido, novo, tanque metálico com pintura interna e externa, com capacidade mínima de **3.000** litros. Bomba vácuo mínimo de 240mm, mangueira de sucção de no mínimo 6 metros, rodado tanden, aro 16, pneus e câmeras novas, com cardan incluso. Marca: Lumeco, Modelo LMC 3000L;

b) O referido Implemento foi adquirido através do Contrato N° 1460.08, da Empresa Jean Pyer Vivian Eireli, Pregão Eletrônico 004/2019.

**III - Associação De Produtores Rurais Caravaggio**, com Sede no Distrito de Batovira;

**a)** Distribuidor de adubo orgânico líquido, novo, tanque metálico com pintura interna e externa, com capacidade mínima de **3.000** litros. Bomba vácuo mínimo de 240mm, mangueira de sucção de no mínimo 6 metros, rodado tanden, aro 16, pneus e câmeras novas, com cardan

incluso. Marca: Lumeco, Modelo LMC 3000L;

**b)** O referido Implemento foi adquirido através do Contrato Nº 1460.08, da Empresa Jean Pyer Vivian Eireli, Pregão Eletrônico 004/2019.

**§1°** A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao desenvolvimento das atividades agrícolas, suinocultura e avicultura.

**Art. 3° -** As cessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura dos termos de cessão de uso, podendo ser prorrogadas por iguais períodos.

**§1°** Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada;

**§ 2°** A manutenção dos bens cedidos ficará por conta da CESSIONÁRIA;

**§ 3°** Finda ou revogada a cessão, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

**§ 4°** No caso de dissolução da Associação, deverão ser os equipamentos imediatamente devolvidos ao Cedente.

**Art. 4°** Para receber a cessão de uso dos equipamentos descritos na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

**I -** não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n° 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

**II - a**presentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3° do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5°** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 21 de maio de 2020.

**GILBERTO GASPAR COSTANTIN**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**SUSI NARA LAZZARON**
Secretária de Administração e Planejamento